



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

10.08.2017

SEI 0051601-76.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: RESERVA
Vara/Juízo: Inicial
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial.
Seção Judiciária: 48 ^a - Sede na Comarca de Telêmaco Borba
Data da última visita correcional: 26/06/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 20/07/2017
Juiz(íza) Titular: Dawber Gontijo Santos Data da assunção: 11/05/2017
Juiz(íza) anterior: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Data da assunção: 03/08/2015 - Data da saída: 27/03/2017
Juiz(íza) Substituto(A): Márcio Iglesias de Souza Fernandes Data da assunção: 04/05/2016
Endereço: rua Paulino Ferreira e Silva, n° 778, Centro, CEP 84.320-000
Telefone(s): (42)3276-1325, ramal 8007; plantão: (42)98843-0339
E-mail do Magistrado(a) (TJ): dgsa@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): res-ju-ecr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Ester Terezinha Vieira	
Data da assunção: 28/01/1999	Matrícula: 3431
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Stella Carneiro de Moura - Secretária Cível	
Data da assunção: 12/08/2002	Matrícula: 10558
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: José Mendes de Andrade Junior	
Data da assunção: 12/08/2002	Matrícula: 10558
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Bruna Pacheco Brzezinski Caparica de Almeida	
Data da assunção: 08/09/2011	Matrícula: 50.940
Nome: Pedro Henrique Tadra	
Data da assunção: 13/08/2012	Matrícula: 51.463
Nome: Leiya Leika Nita Escobar de Oliveira	
Data da assunção: 28/07/2014	Matrícula: 52.686
Estagiário(s):	
Nome: Karla Eduarda Oleano de Oliveira	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257.972
Nome: Vanessa Caroline Taques	
Data da assunção: 07/08/2017	Matrícula: 261.108



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Adilson Hartman	
Data da assunção: 19/08/2010	Matrícula: 50.007
Nome: Rafael Bernardino Caparica de Almeida	
Data da assunção: 19/08/2010	Matrícula: 50.009
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Andressa Maria de Souza Carneiro	
Data da assunção: 02/06/2017	Matrícula: 18.854
Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Hallana Micaela Debas	
Data da assunção: 15/08/2016	Matrícula: 256.609
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Leonardo Wolski de Oliveira	
Data da assunção: 25/05/2016	Matrícula: 248.271
Auxiliar(es) Judiciário(s):	
Nome: Leonardo Joceline Graniska	
Data da assunção: 22/11/1995	Matrícula: 9.298
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 As armas estão dentro de 04 (quatro), numa sala do Fórum. Os demais objetos estão no mesmo local.	
2.3 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.	
2.4 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.	
2.5 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.	
3 - EQUIPAMENTOS:	
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.	
Vara: 04 computadores, 08 monitores, 02 impressoras, 02 scanners e 01 protocolizador eletrônico.	
Sala de audiências criminal e júri: - 03 computadores, 03 monitores, 01 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências.	



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentados os Livros n° 03 e 04. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a manutenção, devendo o livro ser encerrado e encadernado, inclusive os anteriores (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros n° 05 e 06. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Diante disso, os livros deverão ser encerrados e encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro n^a 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro n° 02, encerrado. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Segundo informações da Secretaria não há pendências. Observar;

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro n° 02;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro n° 06;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 07;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Arquivo nº 01. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado. Providenciar;

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Nenhum bem registrado desde 2014, o que deverá ser justificado pela Secretaria. Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela Secretaria, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Observar;

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Constan duas cargas abertas, mais antiga datada de 21.07.2017. Manter atualizadas as baixas. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado nos meses maio, junho, julho, setembro e dezembro do ano 2016, bem como nos meses janeiro, fevereiro, março e junho do corrente ano (2017). Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça. Destacam-se os objetos apreendidos que estavam nos corredores do júri.
5. Mantem arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.
6. Deverá ser cobrada da equipe de limpeza uma melhor higienização do Fórum, a exemplo das portas que estavam empoeiradas.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês julho do ano 2007.
 - 1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:
- a) "aguardando audiência" desde **28.08.2014**;
 - b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **11.01.2008** (movimento antigo);
 - c) "aguardando carta precatória" desde **28.05.2013**;
 - d) "aguardando ciência ao MP" desde **09.05.2014**;
 - e) "aguardando conclusão do inquérito" desde **07.04.2014**;
 - f) "aguardando defesa prévia" desde **22.05.2013** (a mesma apontada na Correição anterior);
 - g) "aguardando diligência" desde **09.10.2011**;
 - h) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **17.02.2010** (a mesma apontada na Correição anterior);
 - i) "aguardando encaminhamento do expediente ao juiz" desde **01.04.2013** (a mesma apontada na Correição anterior);
 - j) "aguardando exame de insanidade mental" desde **26.08.2012** (a mesma apontada na Correição anterior);
 - k) "aguardando execução de pena" desde **18.03.2015**;
 - l) "aguardando mandado" desde **22.04.2013**;
 - m) "aguardando manifestação da defesa" desde **02.04.2015**;
 - n) "aguardando pagamento de custas" desde **20.02.2015**;
 - o) "aguardando processo suspenso - art.366 do CPP" desde **19.12.2013**;
 - p) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **12.08.2013**;
 - q) "aguardando prisão" desde **17.06.2014**;
 - r) "aguardando publicação" desde **04.09.2013**;
 - s) "aguardando resposta ao ofício" desde **19.08.2013**.

2.1. Foi determinado na Correição anterior: *"2.2. Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICCC, evitando paralisações. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. Processos Criminais - nº 1997.014-9 (digitalização dos autos, porém continua em andamento no SICC); 1998.006-0 (citado na Correição anterior - com fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); 2000.003-8 (citado na Correição anterior, continua com fase e movimento desatualizados); entre outros. Constan 267 registros em andamento. Entretanto, Extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**" constam: 107 "andamento-processo"; 03 "andamento-júri"; 426 julgados; 26 em grau de recurso; 03 suspensos pelo art. 149 do CPP; 05 suspensos pelo art. 366 do CPP; e 20 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - 2008.083-0, 2008.205-1, 2008.230-2 (o primeiro citado na Correição anterior - todos com movimentos desatualizados); entre outros. Constan 24 cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**", constam: 23 "em cumprimento"; e 02 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - 2012.426-4, 2013.080-5, 2013.155-0 (todos com movimentos desatualizados); entre outros. Constan 81 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido baixados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**", constam 25 "inquéritos policiais"; 01 "remetido ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 426 "julgados".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - 2012.313-6 (movimento desatualizado); 1999.015-0 (citado na Correição anterior - continua com a fase incorreta); entre inúmeros outros. Constatam 244 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 91 "execuções penais"; 75 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 426 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Constatam, ainda, 178 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 26.05.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde **02.10.2015**;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **22.03.2016**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** não constam registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde **28.11.2014**;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** não constam registros.

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) autos. Constou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso*". Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 33 armas; 26 munições; 04 explosivos; 17 entorpecentes; 128 objetos; 20 valores; e 47 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 142 (cento e quarenta e dois) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 12 inquéritos policiais; 178 processos criminais, sendo 15 de réus presos, 55 da Meta 2 do CNJ e 05 da Meta 4 do ENASP; além de 51 execuções penais, sendo 01 de condenado preso.

A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento das determinações dos Ofícios-Circulares n° 52/15 e 70/16, em relação ao cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa n° 05/14, quanto à digitalização dos autos no PROJUDI. Justificar, ainda, a falta de cumprimento da Instrução Normativa n° 02/13, referente às execuções penais.

Determina-se a regularização do cadastramento dos inquéritos policiais e a digitalização dos autos remanescentes de execução penal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data Correição, conforme foi orientado à Escrivania. Após, prazo de 60 (sessenta) dias para digitalização dos demais processos criminais, desde que não estejam em fase de arquivamento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1635	08	26	
Suspensos	03	0	01	
Instância Superior	04	0	0	
Arquivados	502	12	04	
Paralisados Escrivania	813	0	08	
Paralisados Remessa	27	0	06	

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 09.12.1999 - Inquérito Policial 0000004-15.1999.8.16.0143 - homicídio simples - prioridade de julgamento pelo réu ter mais de sessenta anos - no cadastro das partes, não consta o CPF de um dos réu, nem os nomes dos advogados - não constam prisões - o inquérito foi digitalizado, descumprindo as determinações dos Ofícios-Circulares n° 52/15 e 70/16 - autos remetidos ao Ministério Público em 14.07.2016 (mov. 01).

Ação Penal mais antiga - Processo 0000002-74.2001.8.16.0143 - distribuído em 23.04.2001 - furto qualificado - cadastro das partes com dados básicos - não consta prisão - digitalizado em 15.03.2017 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - determinada a suspensão do processo pelo art. 366 do CPP (doc. 1.101), a mesma não foi cadastrada na capa dos autos, o que deverá ser suprido pela Escrivania.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (Processo 0000513-13.2017.8.16.0143)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

813 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001441-66.2014.8.16.0143	57	APN	982	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001253-10.2013.8.16.0143	27	IP	975	RECEBIDOS OS AUTOS
0001458-05.2014.8.16.0143	69	PePrTe	904	RECEBIDOS OS AUTOS
0001324-75.2014.8.16.0143	28	PePrPr	904	RECEBIDOS OS AUTOS
0001629-59.2014.8.16.0143	120	IP	902	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000289-46.2015.8.16.0143	198	IP	897	RECEBIDOS OS AUTOS
0001456-35.2014.8.16.0143	67	PBAC	897	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000290-31.2015.8.16.0143	199	IP	897	RECEBIDOS OS AUTOS
0000059-04.2015.8.16.0143	133	Pet	890	RECEBIDOS OS AUTOS
0001604-46.2014.8.16.0143	110	MPUMP	883	LEITURA DE MANDADO REALIZADA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001270-41.2016.8.16.0143	1390	Juri	78	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA
0000708-71.2012.8.16.0143	653	APN	77	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CANCELADA

Processo 0001441-66.2014.8.16.0143 - recebida a denúncia em 07.11.2014, tendo sido determinada a citação (mov. 09) - não foi expedido o mandado até a presente data, encontrando-se paralisado indevidamente.

Inquérito Policial 0001253-10.2013.8.16.0143 - oferecida a denúncia em 08.12.2014 (mov. 05), os autos não foram remetidos ao Juiz até a presente data, encontrando-se paralisados indevidamente.

Processo 0001629-59.2014.8.16.0143 - homologada a prisão em flagrante em 15.12.2014 (mov. 07), foi aplicada medida cautelar, mas o indiciado não foi intimado para o cumprimento até hoje - os autos físicos estão paralisados na Escrivania, sem a remessa ao Ministério Público.

A Escrivania deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos autos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **60 prisões**, das quais se destacam:

- 38 prisões preventivas - mais antiga datada de 18.09.2013 - Processo 0000891-08.2013.8.16.0143 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se o auto de prisão, não a decisão que a homologou - no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão, nem o comprovante de cumprimento;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 17 prisões em flagrante - mais antiga datada de **31.03.2014** - Processo 0000346-98.2014.8.16.0143 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 01.04.2014, (doc. 1.44) - o réu foi condenado e as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;
- 03 prisões temporárias - mais antiga datada de 26.08.2016 - Processo 0001153-50.2016.8.16.0143 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão, vinculou-se o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento - não se juntou a decisão que a decretou - foi decretada a prisão preventiva em 12.09.2016 (mov. 21), não tendo sido atualizada no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 50 prisões provisórias, entre 01 flagrantes, 39 preventivas, 01 prisão domiciliar cautelar e 08 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 14 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 31 medidas protetivas aos agressores;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0001226-95.2011.8.16.0143 - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as apresentações são controladas no PROJUDI - porém, não vincula os comprovantes de comparecimentos na capa dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, apenas **99 atrasos no cumprimento** das condições impostas, sendo que várias medidas não estão cadastradas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 93 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.05.2017;
- 330 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 11.02.2016 (várias remessas *offline*);
- 01 à **Delegacia** - datada de 08.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- **196 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **19.04.2016**; (urgentes 22)
- **262 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **24.02.2015**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Análise do Cartório, exemplos:

- Pedido de Busca e Apreensão 0001211-87.2015.8.16.0143 - determinada diligência em **19.04.2016** (mov. 43), não consta o cumprimento até hoje.
- Inquérito Policial 0001254-87.2016.8.16.0143 - homologada prisão em flagrante em **28.09.2016** (mov. 11), juntadas peças do inquérito policial indevidamente em 25.10.2016 (mov. 16), os autos não foram remetidos ao Ministério Público até hoje.
- Processo 0000297-86.2016.8.16.0143 - recebido o recurso em **21.10.2016** (mov. 121), foi determinada vista ao recorrente e ao Ministério Público para apresentar contrarrazões, com a remessa o Tribunal de Justiça - não consta o cumprimento.

Análise de Juntadas, exemplos:

- Inquérito Policial 0000290-31.2015.8.16.0143 - recebido os autos em **24.02.2015**, sem movimentação.
- Inquérito Policial 0000504-22.2015.8.16.0143 - recebido os autos em **17.03.2015**, sem movimentação.
- Processo 0000937-89.2016.8.16.0143 - recebido em **01.08.2016** - trata-se de execução penal, distribuída de forma equivocada à competência criminal, que permanece sem movimentação.

Ainda:

- **19 decursos de prazo de intimações** - mais antiga de **08.10.2016**;
- **01 para conferir** - mandado, de 09.08.2017;
- **29 para expedir** - maioria são mandados, mais antigo de **19.11.2014** (Processo 0001441-66.2014.8.16.0143 - citado nos paralisados);
- **165 decursos de prazo** - maioria são mandados, mais antigo de **13.03.2015**, tratando-se de medida urgente - inquérito policial 0000031-36.2015.8.16.0143.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados) e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - apenas 07 (sete) audiências designadas no PROJUDI - as últimas estão datadas de 29.08.2017 - instrução.

As audiências devem ser controladas exclusivamente no PROJUDI.

Apreensões - 727 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 107 armas de fogo;
- 30 entorpecentes - Processo 0000990-41.2014.8.16.0143 Réu Preso - Apreensão 43703/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - registrado auto de constatação, porém não se vinculou o documento - não consta o laudo técnico - devidamente juntado o auto de apreensão;
- 46 valores - Processo 0000636-79.2015.8.16.0143 - Apreensão 24755/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - localização interna "Delegacia de Polícia - entretanto, juntou-se o comprovante de depósito bancário; - tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".
- 46 veículos - Processo 0000910-19.2010.8.16.0143 - Apreensão 04959/2010 - vinculou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Depósitos Judiciais - 130 registros, relativos a fianças e apreensões, todos sem levantamento.

Mandados:

- 09 Ordenado / Aguardando Expedição - datado de **18.11.2014**;
- 08 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 01.08.2017;
- 50 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **19.01.2017**;
- 66 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **13.03.2015**;

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **76 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001270-12.2014.8.16.0143, 1036 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Laranjeiras do Sul - prazo 30 (trinta) dias para fiscalização da prisão domiciliar - as medidas cautelares - as condições foram cadastradas na capa dos autos e são controladas no PROJUDI - entretanto, não são juntados os comprovantes individualizados dos comparecimentos - o cadastro e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões.
- **21 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **10 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 16.03.2015, relativa ao Processo 0001595-84.2014.8.16.0143 - Carta Precatória nº 0000330-76.2015.8.16.0122, cadastrada na Comarca de Ortigueira - prazo indefinido (irregular - no máximo o prazo de prescrição do processo), para fiscalização das medidas cautelares - as medidas não foram cadastradas na capa dos autos e não são controladas no PROJUDI - encaminhada mensagem solicitando informações, que não foi atendida até hoje.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania não elaborou os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14, o que deverá ser justificado pela Escrivania. Providencia a imediata elaboração das listas relativas ao ano 2017 no PROJUDI. Doravante, cumprir os prazos do Código de Processo Penal.

Não utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Por consequência, não vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, consta 01 registro**, do qual se destaca:

Processo 0000095-12.2016.8.16.0143 - prisão em flagrante, datada de 25.08.2014 - no cadastro, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 05.02.2016 (doc. 15.1), não tendo sido atualizada no PROJUDI.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de 18.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 09.08.2017.

Ainda:

- 01 **decurso de prazo de intimação** - de 25.07.2017;
- 02 **decursos de prazo** - cartas precatórias recebidas.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam sessões designadas.

As audiências devem ser controladas exclusivamente no PROJUDI.

Apreensões - 07 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2004 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Guarapuava) - Execução 0007999-36.2013.8.16.0031 - prioridade de julgamento, maior de 60 anos - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está preso na Delegacia de Polícia de Reserva - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado, datado de 14.03.2016 - modificada a competência para a Comarca de Reserva em 22.03.2016 (mov. 22) - o condenado está cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as datas de comparecimentos deverão ser cadastradas até a prevista para a progressão do regime, possibilitando que o PROJUDI controle as apresentações - na última apresentação, juntou-se os comprovantes de comparecimentos - o comprovante deve ser individual e vinculado a cada apresentação.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000211-18.2016.8.16.0143.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001109-65.2015.8.16.0143	43	ExCr	184	RECEBIDOS OS AUTOS
0000334-16.2016.8.16.0143	32	ExCr	167	PRAZO DECORRIDO
0035667-14.2015.8.16.0030	40	ExCr	131	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000211-18.2016.8.16.0143	30	ExCr	85	DECORRIDO PRAZO DE MIGUEL LISBOA
0000057-14.2016.8.16.0009	41	ExCr	56	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000328-14.2013.8.16.0143	45	ExCr	50	DECORRIDO PRAZO DE ERALDO APARECIDO RIBEIRO
0000681-15.2017.8.16.0143	50	ExCr	36	PRAZO DECORRIDO
0000077-90.2014.8.16.0165	51	ExCr	34	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Execução 0001109-65.2015.8.16.0143 - concedido o livramento condicional e determinada a modificação da competência em 13.12.2016 (mov. 168), os autos foram remetidos à Comarca de Reserva em 06.02.2017 (mov. 187) - recebidos os autos no mesmo dia, estão paralisados sem ter sido encaminhado ao Ministério Público ou à conclusão - por consequência, o condenado não está cumprindo a pena.

Justificar a paralisação dos autos. Levantar todas as execuções penais, dando andamento as paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Busca por Prisão - constam **10 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0001080-54.2011.8.16.0143 - prisão mais antiga datada de **15.05.2013** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 08 presos condenados no regime fechado; mais 06 em regime semiaberto harmonizado (02 com monitoração eletrônica). Totalizam 14 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 condição de livramento condicional;
- 03 condição de regime aberto (competência Aberto);
- 07 condições de semiaberto harmonizado (06 informadas pela Escrivania);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 07 ao **Magistrado** - datadas de 30.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 05 "**aguardando análise do cartório**" - mais antigas datadas de 11.07.2017; (03 com urgência)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 06 **decursos de prazo** - ofícios - mais antiga de **23.02.2017**;

Justificar o excesso de prazo (negritados). Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

75+0+0+02+42

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1997 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Guarapuava) - Execução 0008304-20.2013.8.16.0031 - cadastro das partes com dados básicos - regime atual aberto ativo - o último evento é início do semiaberto harmonizado, datado de 26.11.2013 - modificada a competência em 11.11.2014 (mov. 31) - algumas condições foram cadastradas na capa dos autos - entretanto os comparecimentos mensais não são controlados no PROJUDI - levantar todas as execuções similares, cadastrando todas as condições na capa dos autos, controlando o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados, bem como das informações dos Órgãos que fiscalizam as prestações de serviços.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000702-93.2010.8.16.0059, 0000322-62.2012.8.16.0136, 0000322-02.2012.8.16.0059, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000656-70.2015.8.16.0143, 0004025-84.2014.8.16.0021, 0003077-64.2015.8.16.0165, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

42 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001367-12.2014.8.16.0143	3	ExCr	894	TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE
0000341-73.2015.8.16.0165	18	ExCr	853	RECEBIDOS OS AUTOS
0000641-04.2015.8.16.0143	20	ExCr	845	RECEBIDOS OS AUTOS
0004444-94.2013.8.16.0165	23	ExCr	832	RECEBIDOS OS AUTOS
0000410-74.2015.8.16.0143	22	CartPrec	776	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000664-81.2014.8.16.0143	29	ExCr	717	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0001303-02.2014.8.16.0143	28	ExCr	716	EXTINTA A PUNIBILIDADE
0000833-73.2011.8.16.0143	32	ExCr	716	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0001124-34.2015.8.16.0143	34	ExCr	660	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000790-65.2014.8.16.0165	8	ExCr	596	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo 0001367-12.2014.8.16.0143 - extinta a punibilidade em 20.10.2015 (doc. 18.1), transitado em julgado para as partes em 27.02.2015 (mov. 29), os autos estão paralisados, sem as comunicações obrigatórias e as baixas necessárias.

Execução 0000341-73.2015.8.16.0165 - modificada a competência em 21.01.2015 (mov. 17), tendo o Distribuidor remetido à competência criminal em 26.02.2015 (mov. 24), e somente para a competência correta em 09.04.2015 (mov. 29), os autos estão paralisados na Escrivania, sem a informação do condenado estar cumprindo a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Execução 0000641-04.2015.8.16.0143 - determinada a diligência em 17.04.2015 (doc. 9.1), não foi cumprido, com a perda do prazo para realização do exame, estando paralisado desde a referida data.

A Escrivania deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos autos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 16 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 21 condições de regime aberto (quantidade irrisória);
- 02 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam apenas **279 medidas atrasadas**, sendo que várias não estão cadastradas e não são controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 03 registros - Execução 0000951-93.2010.8.16.0172, 0000641-04.2015.8.16.0143 e 0005970-16.2012.8.16.0009. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Escrivania deverá corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 31.08.2017 - admonitória.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 16 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 07.06.2017.
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 10.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 07 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **24.08.2015**;
- 33 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **09.04.2015**;
- 01 **para decurso de prazo de intimações** - mais antigo de 25.07.2017.
- 06 **para expedir** - maioria são ofícios - de **27.02.2015**;
- 01 **decurso de prazo** - mandado - de **01.03.2016**.

Análise do Cartório, por exemplo:

Execução 0000558-22.2014.8.16.0143 - determinada diligência em 25.01.2016 (mov. 16), não consta o cumprimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Análise de Juntadas, por exemplo:

Execução 0004444-94.2013.8.16.0165 - recebidos os autos na Comarca em 30.04.2015, estão paralisados, sem a informação do condenado estar cumprindo a pena.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo para cumprimento. Dar imediato andamento às análises de juntada e de conclusão, bem como aos documentos sem movimentação.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências, nem pendências.
- Constam 14 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

• Constam 07 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Escrivania:

- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 03
- Pendentes de Encerramento 04



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constam 05 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 04
 - Indulto 01
- Ainda, 32 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 108
 - Ações penais sem denúncia 004
 - Feitos sem infração penal 048
 - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 001
 - Apreensões sem documento vinculado 014
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 001
- Constam, ainda, 794 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam 03 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000591-75.2015.8.16.0143 - arquivado;
- São abertos procedimentos mensais do plano de aplicação de recursos e de prestação de contas, conforme verificado no Processo 0001093-43.2017.8.16.0143, relativo ao mês agosto/2017.
- Entretanto, a Instrução Normativa nº 02/16 determina que essas prestações sejam trimestrais, o que, doravante, deverá ser observado pela Escrivania.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular n° 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução n° 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2°, § 1°).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento n° 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento n° 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução n° 04/10 e Ofício-Circular n° 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular n° 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa n° 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento n° 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Escrivania está utilizando o e-mail corporativo, conforme determinações do ofício circular n° 05/17.

20. Por fim, em consulta ao Distribuidor, detectou-se que a Escrivania não está comunicando o Distribuidor da digitalização dos autos. As comunicações ao Distribuidor devem ser feitas logo após os atos efetivados. Verificar junto ao DTIC a possibilidade do Distribuidor acessar as informações dos processos do Ofício Criminal.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa n° 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa n° 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando n° 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa n° 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta N° 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 07 (sete) servidores e 02 (dois) estagiário do Tribunal de Justiça, para atender a demanda da Comarca.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, prevendo todas as competências. Porém, estão divididas em 02 (dois) Ofícios. Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para análise.

O Ofício Criminal, acumula o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública, tendo 02 (dois) servidores à disposição. Em que pese na Correição anterior ter constado que fosse feita consulta junto *"à Presidência do Tribunal de Justiça consultando quanto à possibilidade da designação de mais dois (02) servidores, acreditando ser o número mínimo para atender a vara com a quantidade de autuações e a área de competência (criminal e juizado especial)"*, a previsão era do juizado especial cível ser atendido pelo Ofício Criminal.

A alegada falta de servidores não pode servir de desculpas para a paralisação dos processos na Unidade Judiciária. Comarcas de mesma entrância, com volume de distribuição semelhante, com o mesmo número de servidores já cadastrou todos os inquéritos policiais e digitalizou todo o acervo de processo físicos remanescentes. Decorridos 03 (dois) anos da implantação do PROJUDI e da edição do Instrução Normativa nº 02/13 e 05/14, o número de processos físicos na Unidade Judiciária Criminal e de Execuções Penais é inaceitável.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ademais disso, deixaram de ser cumpridas várias determinações constantes na ata da Correição anterior, a ressaltar os registros do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICC. Esse sistema alimenta o Boletim Unificado, dando informações ao Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça e não retrata a realidade da Unidade Judicial. Mais gravoso é a situação dos processos que se encontram paralisados por prazos excessivos na escritania e a falta de controle e do cumprimento das penas, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

10. PRAZO

1. O Doutor Juiz de Direito deverá instaurar procedimento administrativo disciplinar em face da sra. Ester Terezinha Vieira, Escrivã responsável pelo Ofício Criminal da Comarca de Reserva, devendo apurar a grande quantidade de autos paralisados e os excessos de prazos na movimentação de autos na competência criminal, do tribunal do júri, da execução da pena em regime fechado, semiaberto e aberto, aliada a falta de cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI, contrariando as determinações dos Ofícios-Circulares n° 52/15 e 70/16 e das Instruções Normativas n° 05/14 e 02/13, relativas à digitalização dos processos criminais e de execuções penais no PROJUDI, com a falta de controle e cumprimento das penas aplicadas nos processos criminais. Ainda, a falta de cumprimento das determinações constantes na ata da Correição anterior, a se ressaltar a atualização dos registros do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICC, que alimenta as informações do Boletim Unificado, que gera informações para o Tribunal de Justiça e para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2. Constou na Direção do Fórum da Correição anterior: *"Chegou ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça que um "oficial de justiça" (Técnico Judiciário) que atua na Comarca, estaria praticando atos que extrapolam os limites de atuação, além de portar arma de fogo e que teria frequentado as dependências do Fórum portando a arma.*



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, o Doutor Juiz deverá promover a investigação, mediante abertura de sindicância para apuração dos fatos, com a comunicação à Corregedoria no prazo de trinta (30) dias.” Deve o Magistrado informar se o Técnico Judiciário vem cumprindo as regras de conduta atinentes aos seus encargos, assim como não porta arma nas das dependência do Fórum.

3. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

4. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login “vapm”, responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se, ainda, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de Ofícios da Comarca, assim como do número de servidores necessários para o Ofício Criminal e Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública, com base na suspensão da Resolução nº 93, com a permanência das competências da Família e Infância e Juventude no Ofício Cível, além do Juizado Especial Cível.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça